

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

305422937

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio n.º 18723/2011**

**Proc.º 6591/11.3TBSXL — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial do Seixal 3.º Juízo Cível, no dia 21-11-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Francisco José de Almeida e Silva, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 153373717, BI — 5034267, Endereço: Rua de Machado de Castro, N.º 55 A, 2855-045 Corroios com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa N.º 49 — R/c, Lisboa, 1900-397 Lisboa Ficom advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305405092

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio n.º 18724/2011**

**Processo: 607/10.8TBTMR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: João Manuel Sequeira Lourenço, estado civil: casado (regime: Desconhecido), NIF — 133410331, BI — 05378621, Endereço: Rua Apeadeiro 74 — Delongo, Paialvo, 2305-512 Paialvo

Teresa Maria Marques dos Santos Bragança, estado civil: Casado (regime: desconhecido), NIF — 197475329, BI — 8228696, Endereço: Rua do Apeadeiro, N.º 74, Delongo, 2305-504 Paialvo.

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, NIF — 175260192, Endereço: Urbanização Valverde, lote 41-Loja A, Leiria, 2415-773 Leiria.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência acima identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305408292

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Anúncio n.º 18725/2011**

**Processo: 1653/11.0TBTNV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Vá de Roda — Transportes, L.ª Credor: B P Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S A e outro(s)

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 29-11-2011, às 15:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vá de Roda — Transportes, L.ª, NIF — 508136296, Endereço: Rua de S. Domingos, Leiteiros, 2350-000 Torres Novas com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Célia Maria Domingues Lopes Santos, Endereço: Rua S. Domingos, N.º 10, Leiteiros, 2350-499 Torres Novas. Paulo Jorge Marques dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua S. Domingos, N.º 10, Leiteiros, 2350-499 Torres Novas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2340-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores